

Processo eletrônico nº 0788/2023
Contrato n.º 060/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
INSTRUTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM RURAL-SENAR E A
EMPRESA HARARI COMUNICAÇÃO
REPARATIVA LTDA.**

Edital de credenciamento n.º 02/2019.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.138.245/0001-90, sediado no SGAN 601, módulo K, Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominado **Senar Central**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Daniel Klüppel Carrara**, portador da Carteira de Identidade n.º 8492, expedida pelo CREA/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 477.977.891-34, com poderes conferidos pela Portaria n.º 001/2022/CD, de 29/03/22, e a empresa **HARARI COMUNICAÇÃO REPARATIVA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.205.015/0001-00, sediada na Rua Tavares Bastos, n.º 21, Catete, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.221-030, neste ato representada por **Sérgio Nassim Harari**, portador da Carteira de Identidade n.º 048813380, expedida pela DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.104.017-15, endereço de e-mail sergio.harari@gmail.com, doravante denominada **Contratada**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços de consultoria e instrutoria com fundamento no *caput* do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar**, no artigo 593 do Código Civil e no Edital de Credenciamento Senar n.º 02/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de consultoria e instrutoria para atuar no desenvolvimento de jovens com foco na moderação de temas polêmicos do Programa CNA Jovem, utilizando-se da metodologia educacional do Senar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A solicitação do serviço será formalizada por Ordem de Serviço emitida pelo **Senar Central**;
- 2.2. A **Contratada** terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço para iniciar a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento em referência, as partes obrigam-se a:

3.1. A Contratada:

- I. fornecer ao **Senar Central** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados;
- II. responsabilizar-se pelos danos causados ao **Senar Central**, ao público atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente contrato;
- III. manter atualizado junto ao **Senar Central** seu cadastro durante toda a execução dos serviços;
- IV. responsabilizar-se pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade, inclusive pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;
- V. efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o **Senar Central** seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados;
- VI. não utilizar a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **Senar Central**, assim como os dados a que tenha acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato;
- VII. tratar todas as informações a que tenha acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade;
- VIII. utilizar, durante toda a execução das ações objeto deste contrato, identificação fornecida pelo **Senar Central**;
- IX. não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do **Senar Central** sem sua prévia e expressa autorização.

3.2. O Senar Central:

- I. notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- II. proporcionar as facilidades e prestar as informações necessárias para que a **Contratada** possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- III. exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

4.1. A **Contratada** entregará ao **Senar Central** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do contrato. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o **Senar**

possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

4.2. O **Senar Central** terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

4.3. Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, utilização no Brasil e no exterior.

4.4. A **Contratada** obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

A **Contratada** compromete-se a preservar a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do **Senar Central** ou de qualquer unidade do **Senar**, se houver prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

6.1. Será de exclusiva responsabilidade da **Contratada** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício com o **Senar Central**.

6.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. pela prestação de serviços de instrutoria o **Senar** pagará o valor estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que correspondem a 400 (quatrocentos) horas, cujo valor unitário é de R\$ 100,00 (cem reais).

7.2. pela prestação de serviços de consultoria o **Senar** pagará o valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que correspondem a 300 (trezentas) horas, cujo valor unitário é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

7.3. O valor estimado deste contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerando a execução comprovada dos serviços demandados.

7.4. No valor estimado do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias;

7.5. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado através de depósito em conta corrente da **Contratada**, conforme os seguintes dados: Banco Itaú, Agência nº 0706, Conta Corrente nº 99.542-0, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado, período de realização dos serviços, número do contrato, local (Município) da prestação dos serviços, valor, banco, número da agência e da conta corrente da **Contratada**;

II. relatórios, listas de presença e fotografias, conforme o caso, do qual constem as especificações dos serviços executados;

7.6. O **Senar Central** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

7.7. O **Senar Central** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo **Contratado** em razão de inadimplência contratual.

7.8. Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à **Contratada** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o **Senar Central**.

7.9. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo **Senar Central** serão devolvidos à **Contratada** para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar** e no edital de credenciamento em referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções:

I. descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos;

II. advertência;

III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;

IV. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total;

9.2. Além da multa prevista nos incisos III e IV, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, implicará na rescisão unilateral do contrato.

9.3. As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que o **Contratado** fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao **Senar Central** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, através de depósito em conta bancária indicada, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para o **Contratado** apresentar sua defesa.

9.5. As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6. A pessoa jurídica que, consultado manifestar seu interesse e disposição para atender à demanda, não assinar o contrato no prazo estabelecido pelo **Senar Central**, estará sujeito à penalidade prevista no inciso I do item 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada por *Francisco Caio Vasconcelos*, empregado que compõe o quadro de pessoal do **Senar Central**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (*Marco Civil da Internet*) e da Lei nº 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD*), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, *Contratante* e *Contratada*, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

12.2. A sujeição das Partes, no que couber, às disposições da Lei nº 12.965/2014 e ao seu decreto regulamentador, não implica qualquer obrigação específica em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais. Nessa hipótese, o adimplemento de tal obrigação recai sobre os provedores de conexão e aplicação, em sua relação com os internautas e/ou usuários finais.

12.3. A **Contratada** deverá sempre proceder conforme as instruções/orientações recebidas da **Contratante** no que se refere ao tratamento dos dados pessoais no âmbito deste Contrato, sendo que as instruções/orientações são consideradas como (i) as contidas neste Contrato; (ii) as inseridas na *Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR*, disponível em www.cnabrazil.org.br; e (iii) outras instruções eventualmente repassadas por escrito ao longo da execução do Contrato.

12.4. Nos limites e nos termos da legislação aplicável, fica a **Contratada**, dentre outras atribuições e responsabilidades, obrigada a (i) realizar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para cumprir o objeto deste Contrato e as demais obrigações nele contidas; (ii) proceder ao tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita; (iii) obter o consentimento do titular dos dados pessoais, quando necessário; (iv) informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados e/ou pela **Contratante**; e (v) adotar medidas físicas, técnicas, administrativas e organizacionais, implementar ferramentas e utilizar tecnologias que sejam necessárias e suficientes para garantir a efetiva proteção, segurança e inviolabilidade dos dados pessoais a que tenha acesso em razão deste Contrato.

12.5. A **Contratada** somente poderá subcontratar qualquer partados serviços ora contratados para terceiros ("*suboperador*"), inclusive e especialmente quando esses serviços subcontratados envolverem o tratamento de dados pessoais, mediante prévia e expressa autorização da

Contratante. Nesse caso, a **Contratada** permanecerá como única e exclusiva responsável, perante a **Contratante**, por tudo quanto disposto neste instrumento, mas deverá celebrar um contrato escrito com o **suboperador (i)** sub-rogando-o no cumprimento das obrigações que lhe são impostas neste Contrato, inclusive no que se refere à proteção de dados; e **(ii)** estabelecendo medidas técnicas e organizacionais que o **suboperador** deverá implementar para desenvolver o serviço subcontratado em conformidade com a legislação aplicável.

12.6. A **Contratada** deverá notificar a **Contratante** quanto a eventuais reclamações e/ou solicitações recebidas de titulares de dados pessoais e referentes ao tratamento que lhes é deferido, como, por exemplo, para correção, exclusão, complementação e/ou bloqueio de dados pessoais. A **Contratada** não deverá responder às eventuais reclamações e/ou solicitações, salvo prévia e expressa autorização da **Contratante**.

12.7. A **Contratante** notificará a **Contratada**, em até 48h (quarenta e oito horas), para a imediata adoção das providências cabíveis, quando constatar **(i)** descumprimento, por parte da **Contratada**, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer legislação aplicável à proteção de dados; **(ii)** descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; **(iii)** violação de segurança de dados pela/na **Contratada** ou pelo/no **suboperador**; **(iv)** exposição e/ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais, no âmbito da **Contratada** ou do **suboperador**; **(v)** recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (inclusive da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD) que tenha, por objetivo, obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato.

12.8. Cada parte se obriga, ainda, a **(a)** informar imediatamente a outra em caso de quebra de segurança em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desse Contrato, devendo haver mútua colaboração para a apuração de responsabilidades e para mitigar danos; **(b)** assegurar aos titulares dos dados o pleno e efetivo exercício ao direito de informação, acesso e oposição, na forma da Lei.

12.9. A **Contratada** compromete-se, também, a auxiliar e cooperar tempestivamente com a **Contratante** quando **(i)** a **Contratante** tiver que cumprir com obrigações judiciais e/ou administrativas, em processos e/ou quaisquer outros procedimentos relacionados a tratamento de dados pessoais obtidos e/ou compartilhados em razão deste Contrato, sendo que a **Contratada** deverá fornecer informações e todo tipo de auxílio disponível, a fim de contribuir para a demonstração da lisura da **Contratante** e/ou para mitigação de sua responsabilidade; e **(ii)** a **Contratante** tiver que cumprir com obrigações derivadas dos direitos dos titulares dos dados pessoais garantidos pela legislação aplicável, sendo que a **Contratada** deverá fornecer informações e contribuir para sanar, tempestivamente, a reclamação e/ou solicitação do titular.

12.10. A **Contratada** não está autorizada, pela **Contratante**, a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se origem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

12.11. A **Contratada** se compromete a devolver todos os dados pessoais que vier a ter acesso em até 30 (trinta) dias corridos, sem manter cópia(s) armazenada(s), quando **(i)** a **Contratante** solicitar; **(ii)** ocorrer a extinção deste Contrato, por qualquer motivo. Em adição, a **Contratada** não deve guardar, armazenar e/ou reter os dados pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

12.12. A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

12.13. Caso realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pela **Contratante**, à *Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR*, ao disposto neste instrumento, e/ou à legislação aplicável, a **Contratada** será única e integralmente responsável por qualquer dano e/ou prejuízo causado à **Contratante**, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas, assim respondendo inclusive pelos atos do *suboperador*. A **Contratada** se obriga a manter a **Contratante** sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento de suas instruções, da Política de Privacidade, do disposto neste instrumento e/ou da legislação aplicável, a qualquer tempo, inclusive após a extinção, por qualquer motivo, do presente Contrato, ficando, ainda, assegurado à **Contratante** o direito de regresso face à **Contratada** por ações e/ou omissões dela própria e/ou do *suboperador*.

12.14. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu respectivo Decreto nº 11.129/2022 (em conjunto denominadas “*Regras Anticorrupção*”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas *Regras Anticorrupção*.

12.15. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as *Regras Anticorrupção*; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as *Regras Anticorrupção* é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

12.16. Qualquer descumprimento das *Regras Anticorrupção* por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Contrato, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a parte sob investigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento em referência.

13.2. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

13.3. Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do *Senar* e legislação correlata.

13.4. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13.5. Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente, ao **Senar**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do cumprimento deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, DF.



Daniel Klüppel Carrara
Diretor-Geral
Senar

Sérgio Nassim Harari
Sócio
Contratada

CPS n.º 060/2023/TPA

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<http://senardocs.senar.org.br/ValidarDocumento.aspx>
informando o código CRC: 744A79395444626D7A7A553D / Página 9 de 9



Assinado eletronicamente por: Sérgio Nassim Harari, CPF: 671.104.017-15
Data da Assinatura: 14/06/2023 17:25:24
Pontos de autenticação: email: sergio.harari@gmail.com; IP: 10.1.0.212

